



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Considerando o teor do Despacho nº 246, de 3 de setembro de 2024, proferido pelo Conselheiro Relator Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000071/2024-22, *ad referendum* do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fica retificado o art. 2º da Resolução CSMPF nº 232, de 6 de agosto de 2024, publicada no DMPF-e, caderno extrajudicial, pág. 24, de 23 de agosto de 2024 e no DOU, Seção 1, pág. 185, de 23 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Art. 2º Os incisos e parágrafos do artigo 2º e o artigo 8º da Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

.....

II - Núcleo de Direito Público: 14 (catorze) ofícios;

.....

IV - Núcleo de Direito Privado: 5 (cinco) ofícios.

.....”

Leia-se:

“Art. 2º Os incisos e parágrafos do artigo 2º e o artigo 8º da Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º

§ 1º

.....

I - Núcleo de Direito Público: 13 (treze) ofícios;

.....

IV - Núcleo de Direito Privado: 6 (seis) ofícios.

.....' (NR)

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO